Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4402/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17434/2013
PROTOCOLO	: 1452158
ÓRGÃO	:PREFEITURA DE NOVA ALVORADA DO SUL
RESPONSÁVEL	:JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2013
INTERESSADO	:RIO GRANDE DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA-ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:R$ 36.295,50
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA
RELATOR	:CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MECÂNICA. TERMOS ADITIVOS E EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE. INTEMPESTIVIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 108/2013, celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa Dimaq Campotrat Dourados Comércio de Peças Ltda, decorrente do Pregão n. 43/2013, cujo objeto é a aquisição de peças e prestação de serviços de mecânica.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a análise ANA n. 17593/2014 entendendo pela legalidade e regularidade dos termos aditivos e da execução financeira, ressaltando a intempestividade no envio, a este Tribunal, do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato n. 108/2013.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 19353/2014, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n.8666/93 e n.4.320/64, bem como as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Cabe ressaltar que o 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato n. 108/2013, foram enviados de forma intempestiva a este Tribunal, cabendo a aplicação da multa por intempestividade ao responsável.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo, o parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade,** dos Termos Aditivos ns. 1 ao 3, com fulcro no art. 120, III, *a*, § 4º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 108/2013 (3ª fase), conforme art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **aplicação de multa** equivalente ao valor de **30 (trinta) UFERMS** ao gestor, sr. JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO - CPF: 830.904.951-04, pela intempestividade relativa à remessa de documentos a este Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012, com recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da Decisão no DOTCE/MS, conforme dispõe a regra do art. 83 da Lei Complementar em referência, sob pena de execução.;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dss